



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA COGER/COJEF/SISTCON - 10752275

Dispõe sobre a adoção de rito padronizado e simplificado nas ações referentes ao Auxílio Emergencial instituído pela Lei n. 13.982/2020 no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

A CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO, A COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 1ª REGIÃO, A COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DO TRF DA 1ª REGIÃO E A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0017901-71.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretada em razão da pandemia da COVID-19 e o crescente número de ações pleiteando o auxílio emergencial instituído pela Lei n. 13.982/2020 e pelo Decreto n. 10.316/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da CF/88, que garante a todos o direito de acesso à Justiça, assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o qual prevê que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”, e, ainda, que segundo o art. 139, inciso V, do CPC, incumbe ao juiz “promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais”;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer rito uniforme e padronizado no âmbito dos Centros Judiciários de Conciliação e dos Juizados Especiais Federais da Justiça Federal de 1º e 2º graus para tratar das questões envolvendo a concessão do auxílio emergencial instituído pela Lei n. 13.982/2020 e pelo Decreto n. 10.316/2020;

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e, ainda, o definido em seu parágrafo 1º do art. 8º, no sentido de que “as sessões de conciliação e mediação pré-processuais deverão ser realizadas nos Centros, podendo, as sessões de conciliação e mediação judiciais, excepcionalmente, serem realizadas nos próprios Juízos, Juizados ou Varas designadas, desde que o sejam por conciliadores e mediadores cadastrados pelo tribunal (inciso VII do art. 7º) e supervisionados pelo Juiz Coordenador do Centro”;

CONSIDERANDO a Resolução n. 398, do Conselho da Justiça Federal, de 4 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal e, ainda, o definido em seu art. 24 no sentido de que “qualquer conflito de interesse em que houver possibilidade de acordo poderá, previamente, ser submetido ao sistema de conciliação e mediação pré-processual”;

CONSIDERANDO a Resolução Presi n. 31/TRF1, que normatiza o Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região – SistCon, regulamenta a capacitação e o cadastramento de conciliadores, dispõe sobre a forma, tramitação e destino das reclamações pré-processuais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, e, ainda, o definido em seu art. 18 no sentido de que “qualquer pessoa que tenha interesse em resolver um conflito, mediante prévia tentativa de acordo com outrem e sem necessidade de instaurar um processo judicial, poderá ingressar com uma reclamação pré-processual”;

CONSIDERANDO que a conciliação é instrumento efetivo de pacificação social, de solução e de prevenção de litígios, e que a sua implementação no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus tem contribuído para a redução da excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas com o intuito de se evitar a inviabilização das Varas de JEF em razão do potencial de judicialização da matéria referente ao pagamento do auxílio emergencial instituído pela Lei n. n 13.982/2020 e pelo Decreto n. 10.316/2020;

CONSIDERANDO a estrutura de pessoal dos Centros Judiciários de Conciliação em cada seccional da 1ª Região;

RESOLVEM:

Art. 1º As solicitações de atermação judicial envolvendo a concessão individual de auxílio emergencial provenientes dos setores de atermação poderão, desde que expressamente requerido pela parte, ser remetidas ao Centro Judiciário de Conciliação tendo em vista a celeridade a ser conferida à tramitação, bem como a possibilidade de apresentação de proposta de acordo ou de reconhecimento do pedido por parte da União.

Parágrafo único. Ficam excluídos da remessa para o Centro Judiciário de Conciliação os processos nos quais haja discussão acerca da composição do núcleo familiar para fins de percepção do auxílio emergencial, notadamente os processos nos quais o motivo do indeferimento administrativo fora:

I - Requerimento possuir requerente ou membro que pertence a família que recebe Bolsa Família;

II - Requerimento possuir requerente ou membro que pertence a família do Cadastro Único que já recebeu o Auxílio Emergencial;

III - Auxílio emergencial já concedido para mais de 2 (duas) pessoas do núcleo familiar.

Art. 2º Para remessa ao Centro Judiciário de Conciliação é necessário que os processos estejam cadastrados na classe judicial "Reclamação Pré-Processual (11875)" e com o assunto código "12754 - DIREITO ASSISTENCIAL (12734)|Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020)", instruídos com os documentos relacionados na Portaria n. 423, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Cidadania, conforme o formulário disponível no link de atermação online disponível no site do TRF da 1ª Região e Seccionais.

§1º Na hipótese da solicitação de atermação judicial não indicar as razões do indeferimento administrativo ou não apresentar a documentação necessária, o aterrador contatará a parte requerente (*Teams, e-mail, WhatsApp*, telefone) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, complementar os dados e documentos faltantes, podendo inclusive o setor de atermação elaborar nova solicitação, com anuência do requerente.

§2º realizadas as notificações e não havendo resposta da parte requerente, a solicitação de atermação judicial será distribuída no PJe a uma das varas do JEF e seguirá o fluxo processual.

§3º não caberá conciliação nos processos em que a solicitação de atermação judicial não contiver as informações necessárias para instrução do feito e os documentos elencados na Portaria n. 423, de 19 de junho de 2020, do Ministério da Cidadania, devendo a solicitação ser distribuída no PJe a uma das varas do JEF e seguirá o fluxo processual;

§4º As correções necessárias ou intimação das partes para juntada de documentos obrigatórios deverão ser realizadas pelo setor de atermação, previamente ao envio ao Centro Judiciário de Conciliação;

§ 5º A atermação analisará o domicílio do requerente, dando-se preferência para a unidade jurisdicional correspondente, devendo o processo criado no SEI ser remetido para o NUCOD ou unidade responsável pela atermação na seccional, para futura distribuição no PJe.

Art. 3º Após o recebimento no CEJUC a União será citada/intimada para no prazo de 10 (dez) dias úteis reconhecer o pedido, apresentar proposta de acordo ou contestação.

§1º No caso de reconhecimento do pedido por parte da União, a implantação e o pagamento do auxílio emergencial serão realizados na forma de obrigação de fazer por parte da União na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º Apresentada proposta de acordo, o autor será intimado para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§3º Não havendo o reconhecimento do pedido ou proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CEJUC procederá à distribuição da reclamação pré-processual a uma das varas do JEF.

Art. 4º Havendo autocomposição, o acordo será homologado no próprio Centro Judiciário de Conciliação, sem necessidade de intimação da União acerca da sentença prolatada.

Art. 5º O presente ato normativo não altera os fluxos e rotinas porventura já adotados pelas seccionais.

Art. 6º Os processos já distribuídos que tenham como objeto auxílio emergencial poderão ser remetidos aos CEJUCs de acordo com definições das unidades administrativas envolvidas.

Art. 7º Nas Seções Judiciárias ou Subseções Judiciárias em que o CEJUC não tiver capacidade operacional de implementar o fluxo de tramitação previsto neste ato, fica facultado às Varas de Juizado Especial Federal adotarem a sistemática de tramitação aqui regulada, mediante entendimento entre a Coordenação da Conciliação local e a Coordenação dos Juizados Especiais Federais.

Art. 8º As situações não previstas no presente ato normativo serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes deste instrumento.

Art. 9º O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargadora Federal **Ângela Catão**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região

Desembargador Federal **Ney Bello**
Coordenadora-Geral do Sistema de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargadora Federal **Gilda Sigmaringa Seixas**
Coordenadora-Geral do Sistema de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Diogo Palau Flores dos Santos
Procurador-Regional da União da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargadora Federal - Coordenadora Geral do Sistema de Conciliação - SistCon**, em 30/07/2020, às 19:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Catão, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 30/07/2020, às 20:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ney Bello, Desembargador Federal - Coordenador dos JEFs da 1ª Região**, em 31/07/2020, às 13:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da



Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Palau Flores dos Santos - Procurador-Regional da União da 1ª Região, Usuário Externo**, em 31/07/2020, às 16:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10752275** e o código CRC **F8B2EFB4**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0017901-71.2020.4.01.8000

10752275v2